



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.168/2025.

Institui o mês de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais no município de Juína, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, o mês de abril como o "Mês de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais".

Art. 2º Durante o mês de abril serão desenvolvidas atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar a população, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 14 de julho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico**"^[1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona - não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de

eventual falta cometida pela Licitada e ou seus profissionais na fiscalização dos serviços, sob pena de responsabilização pessoal. Há de salientar que a decisão anterior determinou a menor das sanções previstas, levando-se em conta exatamente a proporcionalidade e o caráter pedagógico da mesma.

Incabível a rescisão amigável/desistência do item, ante os inúmeros transtornos causados pela empresa no não atendimento das solicitações dos serviços.

Portanto, mantenho a DETERMINAÇÃO de rescisão com a empresa **QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ:05.059.447/0001-50**, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11-B/2025, PREGÃO Nº007/2025, bem como a aplicação da penalidade nos termos do art. 156, inc. I, Lei 14.133/2021, consistente em **ADVERTÊNCIA** devendo a empresa se atentar quanto da participação em licitações quanto ao conteúdo do edital e anexos, para que atenda as determinações do edital/ata e preste as devidas informações solicitadas pelas secretarias e da Fiscalização de contratos, cumprindo seu dever de executar o contrato e/ou sujeitando-se às penalidades legais, o que acarreta inúmeros transtornos administrativos, extremamente desnecessários, tais como reedição da licitação.

Notifique-se a empresa QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ:05.059.447/0001-50, detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11-B/2025, PREGÃO Nº007/2025, da presente decisão.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA

LEI N.º 2.168/2025.

LEI N.º 2.168/2025.

Institui o mês de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais no município de Juína, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, o mês de abril como o "Mês de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais".

Art. 2º Durante o mês de abril serão desenvolvidas atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar a população, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 14 de julho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3656

Página 93

Divulgação terça-feira, 15 de julho de 2025

Publicação quarta-feira, 16 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2025, que tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E ESTIMADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÃO DIVERSAS", onde foram vencedoras as empresas GILBERTO RODRIGUES DA SILVA LTDA, ao valor global de R\$ 702.000,00 (Setecentos e dois mil reais), LEMOS LOGÍSTICA LTDA, ao valor global de R\$ 553.500,00 (Quinhentos e cinqüenta e três mil e quinhentos reais), JK MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ao valor global de R\$ 2.071.000,00 (Dois milhões e setenta e um mil reais), R J M COMERCIAL LTDA, ao valor global de R\$ 1.199.250,00 (Um milhão, cento e noventa e nove reais mil, duzentos e cinqüenta reais), A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO, ao valor global de R\$ 584.000,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil reais). Jaciara-MT, 14 de Julho de 2025.

GLADERSOM DA CRUZ COUTINHO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 9.946/2025, TORNA PÚBLICO, que realizará a abertura de 14ª sessão para conferência dos documentos de habilitação referente ao Chamamento Público n.º 001/2025, visando o CRENDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, ELETRICISTA PREDIAL, FONOaudiólogo, GESTOR DE PROJETO, MECÂNICO AUTOMOTIVO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, NUTRICIONISTA, PEDREIRO PREDIAL, PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL e PSICÓLOGO, acontecerá no dia 15 de JULHO de 2025, às 08:00 horas (horário local), na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro.

Juína-MT, 14 de julho de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 047/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N° 047/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, que foi credenciada o fornecedor(a)/prestador(a) de serviço: LARISSA SPERANDIO MENDES DE MENDONÇA.

Juína-MT, 14 de julho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito - Poder Executivo – Juína/MT

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.168/2025.

LEI N.º 2.168/2025.

Institui o mês de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais no município de Juína, Estado de Mato Grosso.



Ano 14 Nº 3656

Página 94

Divulgação terça-feira, 15 de julho de 2025

Publicação quarta-feira, 16 de julho de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, o mês de abril como o "Mês de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais".

Art. 2º Durante o mês de abril serão desenvolvidas atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar a população, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 14 de julho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 10.608/2025

Nomeia a Chefe de Gabinete do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Geral – DAG, a Sra. STEFANIA BASILIO SANTANA LOPES com jornada de Dedicação Integral e vencimento/subsídio estabelecido por Lei Específica da Câmara Municipal com as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 10 de julho de 2025.

Art. 2.º As competências do cargo de Chefe de Gabinete nomeado pela presente Portaria estão dispostas na Lei Complementar Municipal que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de julho de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 10.609/2025

Nomeia o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, de Direção e Assessoramento Geral – DAG, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, de provimento em Comissão, de Direção e Assessoramento Geral – DAG, a Sr. ALBERTO CHIAVELLI NETO, com jornada de Dedicação Integral e vencimento/subsídio estabelecido por Lei Específica da Câmara Municipal com as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 10 de julho de 2025.

Art. 2.º As competências do cargo de Secretário Municipal nomeado pela presente Portaria estão dispostas na Lei Complementar Municipal que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de julho de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE